

**MERITÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª
(PRIMEIRA) VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE COTIA /
ESTADO DE SÃO PAULO / SP.**

**Autos do processo eletrônico
(n.º1005870-53.2014.8.26.0152)**

Ação de Pedido de Falência.

PASARGADA SERVIÇOS AUTOMOTIVOS

LTDA, devidamente qualificada e representada nos autos da Ação de Falência que promove em face de SUPERAÇÃO LOGÍSTICA EIRELLI LTDA, por seu advogado que ao final subscreve, vem à honrosa presença de Vossa Excelência, ante o descumprimento (por parte) da Requerida acerca do acordo levado a efeito nos autos supra (fls.241/242), devidamente homologado por sentença, **com fulcro nos Artigos 513 parágrafos e incisos, 515 incisos e parágrafos, 516, 517, 523 e parágrafos e demais dispositivos aplicáveis à espécie do Código de Processo Civil Brasileiro;** requerer, a seguir as providências cabíveis à espécie.

1º) Conforme sentença proferida às **(fls.241/242)**, foi homologado acordo entre as partes, pelo qual a Requerida reconheceu como líquida e certa a dívida no valor de R\$81.600,00; e, se comprometeu a pagar o referido montante, da seguinte forma: 12 parcelas no valor de R\$1.500,00 cada uma, vencendo-se a primeira delas em 25 de Maio de 2.017; no segundo ano, mais 12 parcelas no valor de R\$2.300,00 (cada uma); e, finalmente, no terceiro ano, as 12 parcelas finais no valor de R\$3.000,00 cada uma, sendo certo, que nos termos do item (3) da sentença homologatória do indigitado acordo, **ficou avençado que se houver inadimplemento de qualquer das parcelas, por prazo superior a cinco dias, a Autora deverá então REQUERER, a decretação da falência.**

2º) Sucede que a Requerida, honrou apenas com o pagamento das 12 primeiras parcelas, contudo, interrompeu por completo os pagamentos a partir da 13ª parcela vencida em 25 de Maio de 2.018, no valor de R\$2.300,00, permanecendo inadimplente com as parcelas seguintes vencidas em 25 de Junho, 25 de Julho; e, 25 de Agosto de 2.018, de tal sorte, que tratando-se de atraso superior aos 05 (cinco) dias previsto na sentença homologatória, a mesma está descumprindo reiteradamente a avença, impondo-se então, a instauração do incidente de cumprimento do título judicial, **no caso para o efeito de ser decretada a falência**, nos moldes pleiteados no processo principal, inclusive, com as consequências legais especificadas na petição inicial daquele feito (**fls. 11 letra “a”**) **cópia anexa**, ou seja, nos moldes do Artigo 99 Incisos I até XIII da Lei de Falências e de Recuperação judicial (n.º11.101 de 9.2.2005).

3º) **ISTO POSTO**, diante do inadimplemento (por parte da Requerida) do acordo homologado pelo Juízo (**sentença de fls. 241/242**), vem a Requerente, **pleitear**, à Vossa Excelência:

a) Que, **seja instaurado o incidente de cumprimento do título judicial, para o fim de ser decretada a Falência da Requerida, ante o inadimplemento do acordo homologado, proferindo-se decisão de declaração da falência nos moldes do Artigo 99 Incisos I até XIII da Lei de Reperação Judicial e Falência, por ser de Justiça!**

b) Que, **objetivando o cumprimento voluntário da sentença homologatória na forma dos dispositivos elencados no preâmbulo desta petição**; seja determinada a intimação pela imprensa oficial da Empresa Requerida na pessoa de seu Patrono devidamente constituído nos autos (**cadastrado no processo principal conforme consta dos autos do processo originário**); qual seja o **Dr. CLEODILSON LUIZ SFORZIN, inscrito na OAB/SP sob n.º67.978**, cujos dado do referido Patrono constam no processo principal, e, que o incidente se desenvolva na forma do Artigo 513 “caput”, parágrafos 1º e 2º, e demais aplicáveis à espécie; seguindo-se aos ulteriores trâmites, na forma do Artigo 523 e respectivos parágrafos do novo CPC.

II) Uma vez instaurado o incidente, que a **Empresa Ré ora Executada seja intimada pela imprensa oficial na pessoa de seus Patronos devidamente constituído nos autos devendo a Serventia providenciar o necessário à consecução do ato processual da intimação pela imprensa (Artigo 513 § 2º Inciso I do novo CPC); a cumprir voluntariamente o quanto decidido na sentença, facultando-se neste caso efetuar o pagamento do débito correspondente à condenação; sendo certo, que referido valor deverá ser atualizado até a data do efetivo depósito, no prazo de 15 (quinze) dias pena de não o fazendo sujeitar-se, à DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA nos moldes especificados na petição inicial do pedido conforme cópia em ANEXO.**

III) A Empresa Ré (vencida) deverá outrossim, responder pelo pagamento das taxas judiciárias pertinentes a este incidente de execução do título judicial visando o cumprimento da sentença, na forma da Lei.

Termos em que, juntando os documentos indispensáveis à instrução deste incidente, pede deferimento.

Cotia (SP), 28 de agosto de 2.018.

HENRIQUE DE OLIVEIRA.

(Advogado/OAB/SP sob n.º77878)